



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 038, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Dá nova redação ao art. 178 da  
Constituição do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O caput do art.178 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.178** A Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, e dirigida por delegado de polícia de carreira, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares. (NR)

[...]

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda Constitucional nº 024 de 05 de maio de 2010.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2014.

  
Deputada **AURELINA MEDEIROS**  
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Roraima

  
Deputado **JALES RENER**  
1º Secretário

  
Deputado **REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário